



PREFEITURA DE
VALINHOS

OF. Nº 782/2021-DTL/SAJ/P

Valinhos, em 26 de maio de 2021.

Referente: Resposta ao Requerimento nº 823/21-CMV

Vereadora Simone Bellini

Processo administrativo nº 6478/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas à autora da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

Anexo: 03 folhas

Ao

Excelentíssimo Senhor,

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

LOG/log



Fls.nº
Proc.nº

- Requerimento nº 823/2021 - CMV -

Em atendimento ao requerido pela nobre Vereadora, informamos que:

- 1-) A fundamentação foi dada através de manifestação jurídica, expedida nos autos do Protocolado nº 18.617/2018-PMV (cópia anexa);
- 2-) Não, uma vez que as únicas áreas que prestam serviços em regime de revezamento são as áreas da saúde e de segurança Pública e Cidadania, onde a área da saúde tem legislação própria para cômputo de horas extraordinárias.

À Divisão de Folha de Pagamento, para continuidade.

Em 19 / Maio / 2021.


Alessandro Menegassi Zorzato
Seção de Controle de Frequência
Agente Administrativo II – S. A.



Fls. nº 07	Rubrica
Proc. nº /ano	18617/18

Ilmo. Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Versa o presente sobre a indagação apresentada pelo Ilmo. Secretário de Assuntos Institucionais sobre pagamento de horas extras em dias definidos como ponto facultativo. Pois bem, sobre esse tema cumpre registrar:

- 1) Nossa legislação local vedou expressamente a prestação de jornada de serviço extraordinária, ensejando, via de consequência, o corte de despesas com eventuais pagamentos de horas extras, prevendo ali a exceção e os respectivos requisitos para tanto, sob pena de glosa e ausência de pagamento de eventuais horas extras realizadas (Decreto nº 9.430, de 1º de fevereiro de 2017).
- 2) Há normas municipais próprias estabelecendo o calendário nas repartições públicas, no caso em exame o Decreto nº 9.447/2017, para o exercício de 2017, e o Decreto nº 9.699/2018, para o exercício de 2018, estabelecendo datas de pontos facultativos, os quais, por óbvio, não se aplicam como facultativo aos funcionários que exercem sua jornada atividades tidas como essenciais, em razão do princípio da continuidade dos serviços públicos dessa natureza, consoante expressa previsão legal (artigo 3º de ambos Decretos), sendo considerada, pois, jornada normal de trabalho.
- 3) Dessa forma, com exceção dos serviços considerados essenciais, que não foram contemplados pelos pontos facultativos previstos nos Decretos supracitados, aos demais servidores somente será considerada a prestação de jornada extraordinária quando previamente requerida, expressa e formalmente, pelo titular da unidade administrativa requisitante ao Secretário da pasta, por



meio de requisição que contenha o nome e a matrícula do servidor, bem como estabeleça o limite de horas devidamente autorizadas, com detalhada motivação, nos exatos termos do Decreto nº 9.430, de 1º de fevereiro de 2017.

- 4) Aos servidores que lograrem êxito enquadrar-se nos requisitos alhures mencionados, as horas trabalhadas serão consideradas como extraordinárias, devendo a remuneração ou compensação obedecer ao disposto na Lei 3.974/2006, como de conhecimento desta pasta solicitante.

Isto posto, submeto este entendimento à apreciação deste Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais, para análise e deliberação.

DGP/SAJI, em 29 de novembro de 2018.

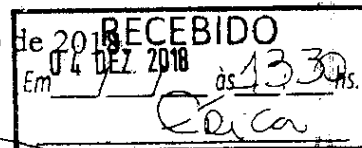

Silvia Bontempi

Diretora de Gerenciamento de Processos

Vistos.

Instruído os autos com o parecer jurídico supracitado, o qual acolho por seus próprios abalizados termos, atendida a solicitação inaugural, retornem os presentes autos à **Secretaria de Assuntos Internos** para ciência e normal prosseguimento.

DE/SAJI, em 29 de novembro de 2018




JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais